



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5195, DE 26 DE JULHO DE 1991.

Constitui Comissão de Inquérito, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão de Inquérito, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, composta de: CLEIDE CLAUDINO DE PONTES, Advogada, cadastro nº 0232: JOSE DA SILVA PAIXAO, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 47.595-5: ANA MARIA FERREIRA DE VASCONCELOS BARBOSA, Economista, cadastro nº 14.764, para, sob a presidência do primeiro abrir inquérito nos processos nºs 110/COMPES; 100/90/POLO - COMPES; 105/90/POLO-COMPES; 108/90/POLO-COMPES; 101/90/PNP - COMPES; 107/90/PNO-COMPES, da extinta Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM, processos esses pagos com recurso do Polonoroeste-BIRD, e também, apurar a veracidade, legitimidade e legalidade de todos os itens apresentados no certificado de Auditoria referente a tomada de contas da extinta SEAM e da informação nº 214 da Auditoria Geral do Estado.

Art. 2º - Para execução de trabalho a que se destina este Decreto é devida a gratificação em 05 (cinco) NS-30 da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Poder Exceutivo ao Presidente e em 04 (quatro) NS-24 aos Membros.

Publicado no Diário Oficial
no dia 01/08/91
2338

DECRETO Nº 5125, DE 26 DE JUNHO

Comissão de Inquérito,
no âmbito da Superintendência de
Desenvolvimento Regional-SUPEROR,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V da Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão de Inquérito, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUPEROR, composta de: CLMIR CLAUDIO DE FORTES, Advogado, cadastro nº 0232; JOSE DA SILVA BATISTO, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 47.592-5; ANA MARIA FERREIRA DE VASCONCELOS BARBOSA, Economista, cadastro nº 14.764, para, sob a presidência do primeiro abrir inquérito nos processos nos 110/COMPS; 100/90/POLO - COMPS; 105/90/POLO-COMPS; 108/90/POLO-COMPS; 101/90/POLO-COMPS; 107/90/POLO-COMPS, da extinta Secretaria de Estado de Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM, e, em relação aos casos com recursos do Polígrafo-SEAM, e, em relação aos itens apresentados no certificado de Auditoria referente a tomada de contas da extinta SEAM e da informação nº 214 da Auditoria Geral do Estado.

Art. 2º - Para execução de trabalho que se destina este Decreto é devida a gratificação em 05 (cinco) vezes da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Poder Executivo ao Presidente e em 04 (quatro) vezes aos membros.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - A Comissão terá 015 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto para dar cumprimento ao que estabelece o presente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1991, 103º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Oswaldo Piana Filho, apresentando uma caligrafia fluida e estilizada.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador